O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 197, DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS DESAPARECIDAS NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica instituído o "Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas no Município de Araucária", com intuito de dar agilidade e efetividade na localização de pessoas desaparecidas deste município, por meio de cadastro prévio.

Parágrafo único - o referido cadastro de que se trata o caput deste artigo será feito por meio do Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º- O Município de Araucária manterá, por meio do Secretaria Municipal de Segurança Pública, o banco de dados do Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas**.**

Parágrafo único - No banco de dados deverá constar:

I - nome completo da pessoa desaparecida;

II - filiação;

III - números do Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física, se possível;

IV - data de nascimento;

V - naturalidade e nacionalidade;

VI - características físicas;

VII - fotos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 17:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648cc2630be5f.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/06/2023 17:13

VIII - endereço;

IX - se possui alguma enfermidade de ordem psíquica;

X - outras informações que julgar pertinente.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, com apoio de seus órgãos e secretarias pode firmar convênio entre: Município, Estado e União, pelo qual serão definidos:

I - a forma de acesso ao banco de dados, no tocante às informações constantes do cadastro;

II - expedição de informações de forma oficial entre os entes federados sobre a localização da pessoa cadastrada no banco de dados de que trata esta Lei;

III - o procedimento de atualização e validação das informações inseridas no banco de dados.

Parágrafo único - O convênio de que trata o caput deste artigo não afasta do Poder Executivo firmar convênios intermunicipais.

Art. 4º – Toda e qualquer notícia que o Poder Executivo Municipal tiver sobre a pessoa desaparecida cadastrada nos termos desta Lei será levada ao banco de dados como atualização de informações.

Art. 5º - O Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas contará com um link permanente na página oficial da Prefeitura Municipal de Araucária, para veiculação das informações.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará os termos desta legislação no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação em diário oficial.

Parágrafo único - poderá o prazo de que trata o caput deste artigo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, para criação do link na página oficial da Prefeitura Municipal de Araucária, a qual é tratada no artigo 5º desta Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de junho de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 17:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648cc2630be5f.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/06/2023 17:13

JUSTIFICATIVA

O desaparecimento de pessoas, incluindo crianças e adolescentes afeta e destrói a vida de milhares de famílias brasileiras.

Desde 2017 o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) tem monitorado o número de desaparecimentos no Brasil, uma temática que segue invisibilizada, tornando ainda maior o drama dos familiares que buscam por seus entes queridos. Com a publicação do primeiro “Mapa dos Desaparecimentos no Brasil”, o FBSP busca ampliar o olhar da sociedade brasileira sobre este fenômeno, que se mostra recorrente, culminando em uma média de 183 desaparecimentos diários no país, cujas dinâmicas e motivações são completamente distintas.

O Cenário Nacional Dados do Mapa dos Desaparecidos no Brasil, publicados nesta segunda-feira (22/05/23) pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), apontam que as crianças de 0 a 11 anos representam 3,1% dos mais de 200 mil registros de desaparecimentos que ocorreram no País entre 2019 e 2021.

Deste total, cerca de 112 mil pessoas foram localizadas até o momento. A faixa etária que mais concentra pessoas desaparecidas é a de adolescentes de 12 a 17 anos, que concentra 29,3% do período. São 183 desaparecimentos diários em todas as faixas.

Os desaparecimentos são classificados de três formas: voluntário, involuntário e forçado, sendo o desaparecimento forçado o mais assustador para as famílias, como: Redes de pedofilia, tráfico de órgãos, prostituição e escravidão moderna estão entre os motivos para um desaparecimento forçado.

Infelizmente, têm sido alarmantes os números de desaparecimentos registrados a cada dia, no entanto não existem dados oficiais sobre quantas crianças e adolescentes desaparecem por ano em todo o Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 17:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648cc2630be5f.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/06/2023 17:13

Devido as ocorrências de desaparecimentos no município de Araucária, visto frequentemente em compartilhamentos em redes sociais cias, se faz necessário a cooperação e interatividade de todos, até mesmo como forma de acalentar e trazer esperança os familiares que buscam incessantemente pelo seu ente querido desaparecido.

Pelo exposto, este projeto dará agilidade e efetividade na localização de pessoas, por meio de cadastro prévio, contribuindo significativamente na prevenção ao desaparecimento de crianças e adolescentes, atendendo uma legítima pretensão da sociedade em razão da falta de números e angústia das famílias de pessoas desaparecidas evidenciam a necessidade de um instrumento legal que disponha sobre uma política de busca de pessoas desaparecidas no nosso Município.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de junho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
16/06/2023 17:12:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 17:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648cc2630be5f.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/06/2023 17:13